Referendo Local - União de Freguesias de Mazedo e Cortes

13 de agosto de 2023

REFERENDO LOCAL

SGMAI SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cronologia das operações

JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro, 3/2018, de 17 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro.

CONVOCAÇÃO DO REFERENDO		
O Presidente da Junta de Freguesia marca a data da realização do referendo.	Art.º 32.º	22
RECENSEAMENTO ELEITORAL		
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	27
Disponibilização às comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 1 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	30
Exposição nas sedes das comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	5 – 10
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.ºs 57.º, n.º 4, e 60.º a 65.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	10
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 60.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	12
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	29 – 13
CAMPANHA DO REFERENDO		
Proibição da propaganda política feita, direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 51.º	27 – 13
Período durante o qual os arrendatários dos prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha.	Art.º 59.º n.º 1	2
Os partidos ou coligações entregam à C.N.E. declaração de que pretendem tomar posição e participar no esclarecimento sobre a questão submetida ao eleitorado.	Art.º 38.º	10
Constituição de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento da questão submetida a referendo.	Art.º 39.º n.º 1	10
Declaração à J.F. dos proprietários de salas de espetáculo que permitam a sua utilização para a campanha.	Art.º 56.º n.º 1	11
Declaração à J.F. dos partidos e grupos de cidadãos que estão interessados na utilização de salas de espetáculo para propaganda.	Art.º 56.º n.º 3	16
As publicações informativas privadas e cooperativas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha para o referendo.	Art.º 53.º n.º 1	28
A J.F. ouvidos os representantes dos partidos e grupos de cidadãos distribui igualmente o tempo de utilização das casas de espetáculo e edifícios públicos.	Art.ºs 56.º n.º 4 e 58.º n.º 1	21
A J.F. estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 50.º	28
Período da campanha para o referendo.	Art.º 45.º	1 – 11
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante o ato referendário.	Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 10/2000	12|13
Prestação de contas do referendo.	Art.º 64.º	Até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados.
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA		
O Presidente da J.F. determina as assembleias de voto.	Art.º 67.º n.º 1	9
Recurso para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito da determinação das A.V., sua decisão e afixação da mesma.	Art.º 67.º n.ºs 3 e 4	Recurso 11; Decisão 13
Recurso para o T.C., das decisões do Tribunal da Comarca sobre a determinação das A.V. Sua decisão.	Art.º 67.º n.º 5	Recurso 14; Decisão 17
O Presidente da J.F. determina os locais de funcionamento das A.V./S.V.	Art.º 69.º n.º 1	14
A J.F. anuncia por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 69.º n.º 2	16
O Presidente da J.F. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reunem as A.V..	Art.º 70.º	29
Reunião dos representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V..	Art.º 76.º n.º 1	26 (21 horas)
No caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio a realizar pelo Presidente da J.F..	Art.º 76.º n.º 2	28
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos.	Art.º 77.º n.º 1	30
Reclamação para o juiz da comarca contra a escolha, sua decisão e comunicação ao Presidente da J.F..	Art.º 77.º n.ºs 1 e 2	(Reclamação) 1; (Decisão e comunicação) 2
O Presidente da J.F. lavra o alvará de designação dos membros das mesas.	Art.º 78.º	7
Os partidos ou grupos de cidadãos indicam ao Presidente da J.F. os seus delegados e suplentes às A.V./S.V..	Art.ºs 86.º e 120.º n.º 4*	*(Voto antecipado) 30; 8
VOTO ANTECIPADO razões profissionais (*) - doentes internados; presos (**) estudantes (***) - deslocados no estrangeiro (****)		
O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. de Monção a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 119.º n.º 1	3 – 8
O eleitor requer ao Presidente da C.M. de Monção a documentação necessária ao exercício do direito do voto. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 1 e 120.º-B n.º 1	24
O Presidente da C.M. de Monção envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 2 a) e 120.º-B n.º 1	27
O Presidente da C.M. de Monção envia aos Presidentes das J.F. ou das C.M. onde os eleitores se encontrem relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos.(**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 2 b) e 120.º-B n.º 1	27
O Presidente da J.F. ou da C.M. em cuja área se situam os estabelecimentos onde haja voto antecipado notifica os partidos, grupos de cidadãos e coligações para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 3 e 120.º-B n.º 3	28
O Presidente da J.F. onde se situam os estabelecimentos em que hajam eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)	Art.º 120.º n.º 5	31 – 3
O Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (***)[1].	Art.º 120.º-B n.º 3	31 – 3
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados na União de Freguesias de Mazedo e Cortes e deslocados no estrangeiro. (****)	Art.º 120.º-A n.º 1	1 – 3
O Presidente da J.F. envia o voto antecipado à mesa da A.V./S.V.. (*) (**) (***) (****)	Art.ºs 119.º n.º 9, 120.º n.º 6 e 120.º-B n.º 3	13
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS		
As C.R. imprimem duas cópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 71.º n.º 1	9
A J.F. entrega ao presidente da mesa, até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V. os cadernos eleitorais, os cadernos de atas, impressos e boletins de voto.	Art.º 71.º n.º 3	13
Dia do referendo - das 8 às 19 horas.	Art.ºs 105.º n.º 1 e 111.º n.º 1	13
Apuramento parcial - operações.	Art.ºs 127.º a 139.º	13
Envio ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das atas, cadernos e demais documentos respeitantes ao referendo.	Art.º 139.º	14
Devolução ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados.	Art.ºs 95.º e 127.º	14
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 142.º n.º 1	11
Apuramento Geral.	Art.º 142.º e segs.	15 – 17
Proclamação e publicação dos resultados do apuramento geral, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E..	Art.ºs 145.º e 146.º	(Envio da ata nos 2 dias seguintes à conclusão) 17 – 19
Elaboração do mapa dos resultados do referendo pela C.N.E. e envio ao Presidente da Assembleia Municipal.	Art.º 147.º	(Nos 8 dias subsequentes à receção da ata)
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral. Resposta dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos.	Art.ºs 153.º e 154.º n.º 3	(Recurso) - 1 dia 18; (Resposta) - 1 dia 21
Decisão do plenário do T.C..	Art.º 154.º n.º 4	(2 dias) 23
Nova votação no caso de adiamento da votação do referendo.	Art.º 112.º	n.º 1 20; ou n.º 2 27
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja votação foi anulada.	Art.º 155.º n.º 2	No 2.º domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional

OBSERVAÇÕES

Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao Referendo Local nem do mapa calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);
Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recai em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá ainda ser praticado até às 9h do 1.º dia útil seguinte (cf. Acordão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
C.R. - Comissão Recenseadora
J.F. - Junta de Freguesia
SGMAI - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
T.C. - Tribunal Constitucional

[1] Previamente deve o eleitor contactar o gabinete do Presidente da C.M. da área do estabelecimento de ensino com vista a obter informação mais precisa quanto ao exercício do seu direito de voto.

www.sg.mai.gov.pt Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-015 Lisboa Telefone: 213 947 100 Fax: 213 909 264 E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt